

LEI MUNICIPAL N° 971, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n°681/09 (Estatuto do Magistério) alterada pela Lei Municipal n°778/2005, de 19 de abril de 2006, pela Lei Municipal n°843/2007, de 26 de junho de 2007, pela Lei Municipal 869/2008, de 25 de março de 2008, e pela Lei Municipal n° 907/2009 de 14 de outubro de 2009.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O incentivo financeiro estipulado pelo inciso II do Artigo 64 da Lei Municipal n° 681/2001, poderá ser pago facultativamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam alterados os valores dos vencimentos dos Professores constantes no anexo I da Lei Municipal n° 843/2007, de 26 de junho de 2007 – Tabela de Vencimentos Professores 20 horas, passando a vigorar a tabela de valores abaixo:

Nível/ Referência	A 1.00	B 1.05	C 1.10	D 1.15	E 1.20	F 1.25	G 1.30
I	723,80	759,99	797,99	837,89	879,79	923,78	969,97
II	1.085,70	1.139,99	1.196,99	1.256,84	1.319,69	1.385,67	1.454,96
III	1.158,08	1.215,98	1.276,78	1.340,62	1.407,66	1.478,05	1.551,95
IV	1.230,46	1.291,98	1.356,58	1.424,41	1.495,64	1.570,43	1.648,95

Art. 3º O inciso I, do art. 64, da Lei Municipal n° 681/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 ...

I – até 10% (dez por cento), pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;”

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições sobre a folha de pagamentos relativos ao mês de setembro do fluente ano, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL